



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Suprima-se o Capítulo IV do Título III do Projeto de Lei nº 5296/2005.

### JUSTIFICATIVA

As obrigações dos entes federados titulares dos serviços de saneamento básico já constam do Título II deste projeto de lei – diretrizes, não havendo necessidade de repetições. Ademais, não pode a União vincular entes federados autônomos, titulares dos serviços, à sua Política de Saneamento. Menos ainda pode a União determinar aos titulares modelos de organização dos serviços.

A Política de Saneamento da União, em serviços que não de sua titularidade, pode somente vincular as próprias estruturas do Governo Federal.

Mesmo se a União quiser estabelecer critérios e condições para a sua cooperação com os entes federados titulares dos serviços de saneamento básico, uma vez que a melhoria deles é competência comum de todos, somente poderia fazê-lo por meio de lei complementar, conforme estabelece o parágrafo único do art. 23 da Constituição. Assim, todo o Capítulo IV do Título III deste projeto de lei deve ser suprimido, para evitar inconstitucionalidades flagrantes.

Sala da Sessão, em            de            de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF